GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/8/2007. DODF nº 161, de 21/8/2007 Portaria nº 334 de 11/9/2007. DODF nº 177 de 13/9/2007

> Parecer nº 196/2007-CEDF Processo nº 030.003845/2004

Interessado: Rede LS:

- LS Escola Técnica de Enfermagem
- LS Escola Técnica de Enfermagem de Samambaia

SE

Pela aprovação da Proposta Pedagógica comum à Enfermagem Rede LS.

I – HISTÓRICO – Por meio do Oficio nº 28/2004, a Enfermagem Rede LS – LS Escola Técnica de Enfermagem, encaminha à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, pedido de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica para atender às disposições da Resolução nº 1, de 26 de agosto de 2003, deste Conselho de Educação.

A Rede LS é constituída de duas instituições educacionais de educação profissional técnica de nível médio – área de saúde:

- a LS Escola Técnica de Enfermagem, situada no Setor "D" Sul, Lote 5, Taguatinga Distrito Federal, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda., recredenciada, por cinco anos, conforme Portaria nº 190/2003-SEDF, de 15 de julho de 2003, tendo em vista o Parecer nº 106/2003-CEDF.
- a Escola Técnica de Enfermagem de Samambaia, situada na Quadra 410, Conjunto G, Lotes de 1 a 3, Pavimentos A e B, Samambaia – Distrito Federal, mantida por França – Escola Técnica de Enfermagem Ltda. credenciada para funcionar por cinco anos, nos termos da Portaria nº 187/SEDF, de 15 de julho de 2003, com base no Parecer nº 107/2003-CEDF;

Os documentos organizacionais, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica comuns à Enfermagem Rede LS, foram aprovados nos termos da Portaria nº 187/SE/DF, de 15 de julho de 2003.

II – ANÁLISE – A Proposta Pedagógica foi apresentada pela Direção da Rede LS, em 26 de julho de 2004 para atender o que dispõe a Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigência, a época, ou seja: "As instituições educacionais integrantes de redes de ensino devem ter suas Propostas Pedagógicas singularizadas de modo a definir sua identidade, de acordo com a natureza e tipologia de educação oferecida". A Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, em vigência, ratifica essa determinação.

Esta Relatora baixou o processo em diligência para esclarecimentos quanto à solicitação da Rede LS. Prestadas as informações complementares pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SE e a remessa, a este Conselho, de nova Proposta Pedagógica, pela Rede LS - LS Escola Técnica de Enfermagem, conforme Oficio nº26/2007, de 27/6/2007, verifica-se que:

A Proposta Pedagógica reformulada pela Rede LS – LS Escola Técnica de Enfermagem está elaborada de acordo com os artigos 141 e 142, da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005 e define a identidade das instituições educacionais que formam a Rede LS e contempla:

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

1 – a origem histórica, natureza e contexto da Rede LS – apresenta, de forma cronológica, a sua história junto às comunidades e os objetivos de suas instituições educacionais e destaca: "...a formação de profissionais competentes, éticos e solidários para a área de saúde, levando-se em conta as transformações e os avanços da ciência e da tecnologia e a necessidade de preparar para o mercado de trabalho...";

- 2 os fundamentos norteadores da prática educativa destaca os valores estéticos, políticos e éticos, propondo-se a trabalhar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- 3 a missão e objetivos educacionais a Rede LS propõe-se a "educar, produzir e disseminar o saber universal e contribuir para o desenvolvimento humano, comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a cidadania...", como objetivo, entre outros, de "atender a alunos da educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia...";
- 4 a organização pedagógica da educação e do ensino oferecido explicita a oferta da educação profissional, a sua contextualização e estratégias adotadas na operacionalização da prática pedagógica e social. Enuncia os cursos oferecidos, sua organização, a prática pedagógica, aproveitamento de conhecimentos adquiridos, perfil de conclusão, estágio e diplomação.
- 5 a organização curricular e respectivas matrizes curriculares abordam os princípios legais para a organização do currículo. Considera 70% da Base Nacional Comum como mínimo obrigatório, adequando as áreas de conhecimento à realidade local, às habilidades e competências a serem adquiridas. O currículo é desenvolvido em articulação com o ensino médio e explicita os meios de atividades profissionais a serem oferecidos aos alunos.

Constituem anexo da Proposta Pedagógica as matrizes curriculares, devidamente autorizadas correspondentes aos cursos da área de saúde oferecidos pela instituição educacional.

- Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas, com a carga horária de 1.320 horas;
- Curso Técnico em Nível Médio em Radiologia com habilitação em Radiodiagnóstico com a carga horária de 1.700 horas; e
- Cursos de Especialização Profissional:
 - Técnico de Nível Médio em Necropsia e Anatomia Médica com a carga horária de 360 horas, vinculado ao Curso Técnico de Nível Médio de Enfermagem;
 - Técnico de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, com a carga horária de 360 horas, vinculado ao Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem;
 - Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, com a carga horária de 360 horas, vinculado ao curso técnico de nível médio em Enfermagem.
- 6 Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução é contínua e sistematizada, "... preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos...", e define os critérios gerais para atribuição de notas.
- 7 Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio, são descritas às fls. 156 às 159.

NOTITIVES VICHTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

8 — Gestão administrativa e pedagógica — organiza-se "com base numa gestão democrática e ciente de que a autonomia depende de qualificação permanente dos que trabalham na instituição educacional...".

O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE que opinou favoravelmente a aprovação do que se solicita e justifica a morosidade na instrução e tramitação do processo em decorrência de problemas de ordem administrativa.

Constata-se que no Regimento Escolar às fls. 69 às 92, em seu art. 10 é explicitado que a Proposta Pedagógica foi elaborada com a participação de coordenadores, técnicos, professores e a participação de comissão representativa de alunos.

Quanto à sua análise e aprovação do novo Regimento Escolar é de competência da Secretaria de Estado de Educação, conforme dispõe ao art. 137, da Resolução nº 1/2005-CEDF, e nos termos da Portarias nº 366/2005-SEDF à SUBIP/SE.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica comum à Enfermagem Rede LS, mantida por Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. situada no Setor "D" Sul – Lote 5, Edifício Sudoeste, 1° e 2° andar, Taguatinga Sul – Distrito Federal e França – Escola Técnica de Enfermagem Ltda., situada na Quadra 410, Conjunto G, Lotes de 1 a 3, Pavimento A e B, Samambaia – Distrito Federal.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 31/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal